



REQUERIMENTO nº 015/2014

O vereador **NASSIB KASSEN HAMMAD**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a este Plenário a seguinte:

REQUER:

Requer à mesa, na forma regimental, o encaminhamento ao Executivo Municipal Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o programa que destina cadeiras de rodas às pessoas com necessidades especiais.

JUSTIFICATIVA

É com a satisfação renovada que apresento o Projeto de lei que institui **O PROGRAMA QUE DESTINA CADEIRAS DE RODAS ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**.

Justifica-se a proposta do presente Projeto de Lei, visando atender a grande demanda de solicitações, por doações de cadeiras de rodas, em esta Casa de Lei, por ser impossível legalmente atender as referidas solicitações, criamos este projeto para atender os portadores de necessidades especiais.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

Fazenda Rio Grande, 18 de fevereiro de 2014.

APROVADO

18 / 02 / 2014

Ratinho

Nassib Kassem Hammad

Dr. NASSIB KASSEM HAMMAD

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
18 FEV. 2014
Protocolo <u>063</u>
<u><i>Flaur</i></u>



ANTEPROJETO DE LEI...../2014

O vereador **NASSIB KASSEN HAMMAD**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Anteprojeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº XXX/2014

Súmula: Fica criado o programa que destina a doação de cadeiras de rodas, pelo município, aos portadores de necessidades especiais e comprovadamente carentes, e da outras providências.

Art. 1º A distribuição de cadeiras de rodas pelo município, aos comprovadamente necessitados, será feita nos termos desta lei.

Art. 2º Farão jus ao benefício de que tratam esta lei, as pessoas com deficiência física motora cuja renda familiar per capita não seja superior a um salário mínimo.

Parágrafo Único - Somente terão direito às cadeiras de rodas, as pessoas com necessidades especiais, com idade superior a **3 (TRÊS)** anos.



Art. 3º O procedimento para o ingresso no programa de cadeiras de rodas inicia-se com a solicitação do interessado ou de seu representante legal na **Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Ação Social**, constatação feita por profissionais da assistência Social, com visita in loco.

§ 1º E, sua avaliação. O profissional da Assistência Social levará em conta a vulnerabilidade social, a necessidade constatada, bem como o planejamento orçamentário, realiza as necessárias triagens e constatada a carência familiar.

§ 2º Toda pessoa que receber o benefício deverá assinar um termo de recebimento de cadeira de rodas, em duas vias, sendo uma via da pessoa e a outra arquivada na respectiva secretaria.

Art. 4º O Cadastro dos beneficiários e o registro das distribuições de cadeiras de rodas deverão ser preservados para os controles que fizerem necessárias.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal Ação Social ficarão obrigada fiscalizar e publicar os dados referentes ao benefício semestre semestralmente.

Art. 5º Para o recebimento de cadeiras de rodas, prevista no art.1º, o solicitante deverá:

I - Comprovar a carência familiar, submetendo-se a realização de levantamento socioeconômico pela Secretaria Municipal de Ação Social.

II - Residir no Município há, pelo menos, 2 (DOIS) anos;

III - Apresentar laudo médico recente, com o CID da deficiência;

IV - Apresentar a prescrição de Terapeuta Ocupacional, com a cadeira especificada;

V - Assinar o Termo de Recebimento;

VI - Submeter-se á perícia médica, que deverá ser realizada por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 6º A pessoa necessitada só será beneficiada enquanto domiciliada no Município, o regime de provimento das cadeiras de rodas será de comodato, devendo a cadeira de rodas retornar ao patrimônio municipal em caso de mudanças de domicílio, morte ou outro evento a partir do qual não se justifique mais a concessão do benefício.

Art. 7º O poder executivo incluirá na LDO e na LOA, do exercício civil subsequente ao da data de publicação desta lei, as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 8º O poder executivo regulamentará a presente lei em 90(noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Justifica-se a proposta do presente Projeto de Lei, visando atender a grande demanda de solicitações, por doações de cadeiras de rodas, em esta Casa de Lei, por ser impossível legalmente atender as referidas solicitações, criamos este projeto para atender os portadores de necessidades especiais.